

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER nº 01/2025/AUD/CVM

#### 1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A elaboração deste Parecer fundamentou-se na abrangência e o alcance dos exames realizados, principalmente, com base nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa SFC/CGU N° 5, de 27 de agosto de 2021, a saber:

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I- à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria
- II- à conformidade legal dos atos administrativos
- III- ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras
- IV- ao atingimento dos objetivos operacionais

§1 O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§2 Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§3 A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC N° 3, de 9 de junho de 2017.

Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

Desse modo, as conclusões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2024) e executados ao longo do ano de 2024, por meio dos quais a Auditoria Interna da CVM realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados constam nos relatórios de auditoria.

As informações sobre a execução do PAINT 2024 e seus resultados constam detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT 2024), conforme o Link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/auditorias/auditoria-interna>).

#### 2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANTO AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATERIA

Foi verificada a aderência da Prestação de Contas da CVM aos normativos que regem a matéria, quais sejam, a Instrução Normativa TCU N° 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU N° 198, de 23 de março de 2022.

Ressalta-se que a CVM integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) obrigadas a publicar suas prestações de contas até o dia 31 de março posterior ao ano encerrado, de acordo com as normas e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), em atenção ao Anexo II da Portaria-TCU Nº 52, de 27 de março de 2024, cumprindo-se tais exigências, conforme o Link: (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/auditorias/prestacao-de-contas>).

Nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa TCU Nº 84/2020, a prestação de contas é realizada mediante a divulgação de um conjunto de informações relacionadas no Art. 8º, inciso 1 desse mesmo normativo, na seção ‘Transparência e Prestação de Contas’, além da publicação das demonstrações contábeis e do próprio relatório de gestão, conforme o Link: (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

### **3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS SOBRE OS TRABALHOS REALIZADOS EM 2024**

A conformidade legal dos atos administrativos foi verificada, exclusivamente, com base nos trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2024, quais sejam:

- 3.1 Emissão de Parecer sobre a Prestação de Contas do Exercício Anterior (SEI 19957.002069/2024-82)
- 3.2 Avaliação das Prestação de Contas (SEI 19957.005902/2024-47).
- 3.3 Avaliação dos Processos de Contratações (SEI 19957.007951/2024-14).
- 3.4 Avaliação unificada dos controles de execução das ações do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR) da SIN e das demais superintendências (SEI 19957.011116/2024-89).
- 3.5 Avaliação do Processo de Desenvolvimento de Software (SEI 19957.000676/2024-16).

Nota: ressalta-se que nas avaliações realizadas durante as Auditorias programadas em 2024, não foram identificadas falhas ou irregularidades relevantes. No caso das necessidades de aprimoramento para sanar falhas operacionais encontradas foram emitidas recomendações de Auditoria com o propósito de aprimorar os controles exercidos, cujo acompanhamento das providências de soluções encontram-se em curso.

- 3.6 Acompanhamento de Recomendações da AUD, totalizando 18 recomendações (SEI 19957.015111/2022-63).
- 3.7 Acompanhamento de Recomendações da CGU oriundas de suas próprias Auditorias totalizando 21 recomendações (SEI 19957.006068/2024-15).
- 3.8 No acompanhamento da atividade de Ouvidoria, foram atendidas 720 manifestações de variados assuntos, por meio do sistema unificado da CGU, denominado “Fala-BR”.
- 3.9 No acompanhamento da atividade de Corregedoria foram concluídos 26 (vinte e seis) processos administrativos. Também se procedeu a verificação do atendimento das recomendações de medidas administrativas feitas no âmbito de 11 (onze) procedimentos disciplinares (SEI 19957.002763/2025-81).

### **4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

A avaliação aqui apresentada foi realizada com base no disposto no Art. 16, §1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, e utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

A verificação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras foi realizada, exclusivamente, com base o Relatório Contábil de Encerramento do Exercício de 2024 (Item 1,

Informações Gerais: p.5), onde se lê na seção “*Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis*” (SEI 19957.000649/2025-16; SEI 2282272).

*A Administração da Autarquia declara que atua em conformidade com a legislação e com todas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.*

Destaca-se também o seguinte trecho presente na seção “*Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis*” do mesmo documento:

As Demonstrações Contábeis (DCON) foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI, sendo os dois manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (ME/STN).

As DCONs foram elaboradas a partir das informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e tiveram como escopo as informações consolidadas das contas contábeis da Comissão de Valores Mobiliários que é integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Ainda no mesmo documento, consta a Declaração Anual do Contador – 2024 (p.12), onde se lê “*Sem Restrição*”. Replica-se a seguir:

20/01/2025, 17:32

SEI/CVM - 2243642 - Declaração



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR - 2024**

**Sem Restrição**

Esta declaração refere-se às demonstrações e balanços contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2024, do Órgão 25203 - **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, que abrange as Unidades Gestoras 173030, 170455, 173062, 170529, 173028 e 173029.

Esta declaração reflete a conformidade contábil dos balanços e demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis: **Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2024, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.**

Maurinei Marcos dos Santos – CRC AM-013988-O3 – TRJ

Rio de Janeiro/RJ, 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maurinei Marcos dos Santos, Contador Responsável Titular**, em 20/01/2025, às 11:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador 2243642 e o código CRC 43A8B6FF.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 2243642 and the "Código CRC" 43A8B6FF.*

## 5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação quanto aos objetivos operacionais terem sido alcançados foi realizada, exclusivamente, com base nos trabalhos de avaliação da Auditoria Interna (AUD) previstos no PAINT 2024 e realizados ao longo do exercício de 2024. Quais sejam:

### 5.1 Prestação de Contas Anual – Exercício Anterior

Esta Auditoria se propôs a emitir opinião expressa sobre a capacidade administrativa da Unidade de Prestação de Contas (UPC) de identificar, evitar e corrigir eventuais falhas e irregularidades inerentes aos controles internos, bem como minimizar riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da CVM, tratando-se de uma obrigação normativa, contida no Art. 1º, inciso III da Instrução Normativa SFC nº 5/2021.

Em decorrência dos resultados dos exames efetuados, não foram detectadas inconsistências relevantes sobre os controles internos da CVM, razão pela qual não foram emitidas recomendações de Auditoria. As principais peças de prestação de contas foram disponibilizadas nos padrões desejáveis, em cumprimento ao cronograma definido, além de ter sido mantido diálogo permanente da AUD com os intervenientes em tratativas de melhorias do processo durante os trabalhos.

Diante do exposto, pode se concluir que a Prestação de Contas da CVM conteve elementos e demonstrativos que evidenciaram a regular aplicação dos recursos públicos federais, transparência das informações, bem como o resultado de ações empreendidas pelos administradores e responsáveis, a fim de se cumprir os objetivos estabelecidos para Autarquia.

### 5.2 Processos de Contratações

Esta ação de auditoria se propôs a avaliar a governança, a gestão de riscos e o controle preventivo nas contratações, em atenção ao Art. 16, III da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021. Em decorrência dos resultados dos exames efetuados e o diligente diálogo mantido com os gestores relacionados, não foram detectadas inconsistências ou anomalias relevantes nos procedimentos e documentos anexados aos processos, razão pela qual não foram emitidas recomendações de Auditoria.

### 5.3 Ações do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR) da SIN e demais superintendências

Este trabalho se propôs e realizar testes de Auditoria substantivos sobre as efetivas atividades de supervisão elencadas nos planos bienais de supervisão baseada em risco (SBR) na área dos fundos de investimento (SIN) e avaliar os controles relacionados às ações de tratamento dos riscos de mercado definidas no Plano do SBR das demais superintendências.

Ressalta-se que a CVM possui um Sistema Integrado de Gestão de Riscos (SGR), que identifica, analisa, avalia e trata os riscos de natureza econômica, operacional e à integridade. Nesse sistema, compete ao Comitê de Governança e Gestão de Riscos (CGR) a gestão estratégica dos riscos da CVM.

Dentre as suas principais atividades, destacam-se o Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR) 2023-2024 e do Íntegra - Plano de Integridade 2023-2024. Tais documentos norteiam a base para a realização das Auditorias na CVM no que diz respeito à execução das ações do SBR.

Desse modo, a unificação dos exames para os dois trabalhos contidos nessa Auditoria atendeu às atividades 1.3 e 1.4 do PAINT 2024, em atenção ao Acórdão nº 3252/2020 - TCU - Plenário; Art. 29, § 3º da Resolução CVM nº 53/2021; gestão de riscos e controles elaborada pela ASA e Art. 3º, inciso II da IN 5/2021 CGU, visando à execução de testes substantivos em Auditorias de SBR específicos para a SIN. Pela necessidade de aprimoramentos foram emitidas recomendações de Auditoria.

#### 5.4 Avaliação dos sistemas eletrônicos

Esta ação de Auditoria se propôs a avaliar o processo de desenvolvimento de sistemas da CVM com base no Planejamento Estratégico - OE10, sobre desenvolver estrutura física, tecnológica e integração de sistemas em nível de excelência e R01 – sobre ameaça a isenção e a autonomia técnica-organizacional. Em decorrência dos exames efetuados foram produzidas recomendações de Auditoria, a fim de aprimorar os processos avaliados, cujas providências encontram-se em curso.

### 6. CONCLUSÃO

Considerando-se que:

- Todas as informações exigidas pela Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e pela Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, constam apresentadas neste Parecer;
- A Decisão Normativa TCU no 198, de 23 de março de 2022 permite, em seu art.16 §1, a inclusão de informação de trabalhos de outros provedores de avaliação; e
- Utilizou-se como base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2024.

Assim, manifesta-se que este Parecer está aderente aos procedimentos estabelecidos e aos normativos mencionados anteriormente e opina-se, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos na CVM em 2024.

Nesta análise, não verificamos inconsistências quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, tampouco ilegalidades dos atos administrativos ou irregularidades no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

FELIPE CLARET DA MOTA  
AUDITOR-CHEFE